

permanentemente o titular no decorrer do período previsto no caput deste artigo poderá eleger-se para um novo mandato e reeleger-se para o mandato subsequente, desde que a substituição se dê depois de decorrido metade do período referido no art. 3º, §4º.

Art. 29 - O NIPA terá um secretário escolhido, de comum acordo, dentre e pelos seus membros.

CAPÍTULO V DO TREINAMENTO

Art. 30 - A administração Municipal deverá promover treinamento para os membros do NIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

Parágrafo único - O treinamento do NIPA, em primeiro mandato, será realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

Art. 31 - O treinamento para os membros do NIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- I - estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo de trabalho;
- II - metodologia de investigação e análises de acidentes e doenças do trabalho;
- III - noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes da exposição aos riscos existentes nos locais de trabalho;
- IV - noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS e medidas de prevenção;
- V - noções acerca da legislação municipal e da legislação trabalhista e previdenciária relativa à segurança e saúde no trabalho;
- VI - princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle de riscos.
- VII - organização do NIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da referida comissão;

Parágrafo Único - O treinamento deverá ter carga horária de, no mínimo, vinte horas, distribuídas, no máximo, em oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal de trabalho.

Art. 32 - O treinamento poderá ser ministrado pelo departamento de saúde e Segurança do Servidor, ou o que o suceder, entidade patronal, entidade de trabalhadores ou por profissional que possua conhecimentos sobre os temas ministrados.

Art. 33 - O NIPA será ouvido sobre treinamento a ser realizado, inclusive quanto à entidade ou profissional que o ministrará.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - A participação do servidor no NIPA, como titular ou suplente, não garante estabilidade no cargo ou no serviço público municipal.

Art. 35 - Sempre que necessário, no exercício das atividades de integrante do NIPA, o servidor ficará dispensado das atribuições de seu cargo, sendo que o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

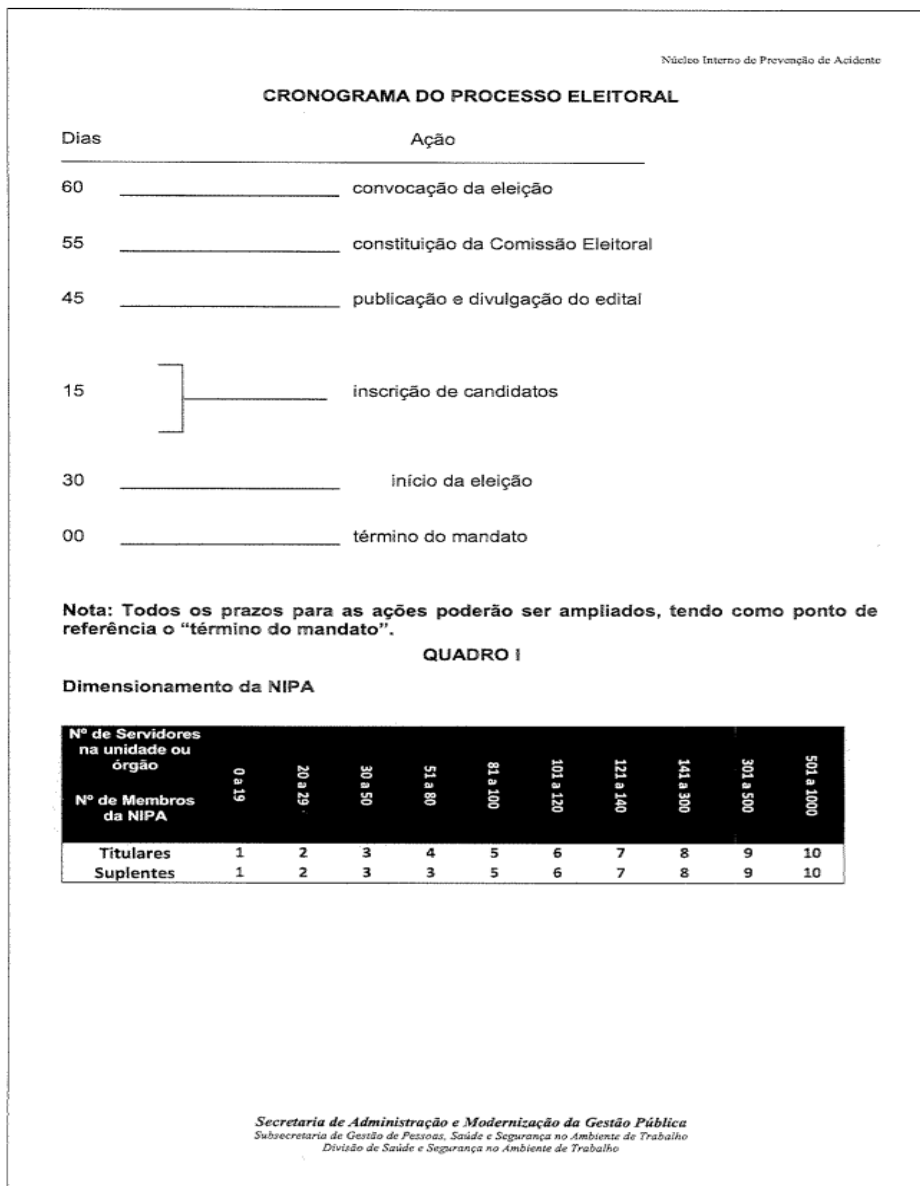
Art. 36 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2014.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI Nº 1843/2014



LEI Nº 1844/2014

A Estrada Califórnia passa a denominar-se "*Estrada Professor Leandro Faria Sarzedas*".

Vereador Autor: Marcelino Carlos Dias Borba

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - A estrada denominada oficiosamente "Estrada Califórnia" passa a denominar-se "*Estrada Professor Leandro Faria Sarzedas*".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2014.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1018/2014

Revogação de Permissão de Serviço Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante o Processo Administrativo nº 37553/2013 e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1451/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Revogada, a pedido, a contar de 02/07/2013, a Permissão nº 330 do Subsistema de Transporte Urbano - SSTU outorgada ao Sr. João Batista Panicé, portador do RG nº 02418778-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF nº 179.526.467-53.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2014.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1019/2014

DESIGNAÇÃO DA UNIDADE GESTORA LOCAL (UGL)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a equipe técnica abaixo, como Unidade Gestora Local (UGL) para acompanhar e apoiar todo o processo de implantação do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), Modelo II - Ginásio e Quadra Externa, Tipo Simples, situada na Rua Renascer da Terceira Idade, s/nº, Jardim Campomar, Rio das Ostras/RJ, para atuar, também, como interlocutor local com o Ministério do Esporte e a CAIXA, cujos cargos e funções estão definidos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2014.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DE DECRETO Nº 1019/2014

Nome do profissional|Cargo|Função na UGL
Flavio Cury Barboza|Engenheiro Civil|Engenheiro
Tiago Santos de Oliveira|Agente Administrativo|Representante da Secretaria de Esporte e Lazer-SEMEL
Liz Antônia Felipe Paulo|Agente Administrativo|Representante da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Vladimir Paschoal Macedo |Subsecretário de Planejamento, Urbanismo e Habitação|Gestor
Rogério Abris|Subsecretário Administrativo Obras|Fiscal do Termo de Compromisso
Raphael Thuin|Subsecretário de Esporte e Lazer|Fiscal do Termo de Compromisso
Maurício Vasconcelos Gonçalves|Agente Administrativo / Chefe de Divisão|Gerente do Projeto